



LEI n.º 1.314/2001, de 12 de julho de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardado os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2º - Em cumprimento aos objetivos constantes no art. 1.º desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para a consecução dos fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Caberá ao consórcio intermunicipal a ser constituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único – Na representação dos municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

Art. 4º Competirá, ainda, ao Consórcio intermunicipal, promover formulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional contentado, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados - entre outras - nas questões referentes a:

- I. implementação do plano de desenvolvimento sustentável regional de acordo com articulação do Sub-médio São Francisco;
- II. profissionalização de Jovens e Adulto;
- III. desenvolvimento urbano e controle de uso do Solo;
- IV. programa de Fortalecimento das Cadeias Produtivas;



- V. fortalecimento da Agricultura Familiar no Âmbito Municipal a Regional;
- VI. programa de Assistência técnica e extensão Rural;
- VII. criação de um Mecanismo de Controle Social na Concessão dos Financiamentos públicos para o Consórcio;
- VIII. desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável da região;
- IX. melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;
- X. articulação de políticas e ações junto a instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;
- XI. promover a participação dos diferentes seguimentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região.

Art. 5º Fica autorizado o Poder executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender as despesas iniciais decorrente da execução da presente lei devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotação próprios para a mesma finalidade, da ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua cota mensal de FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único – O Valor do Crédito que se refere será atendido com recursos provenientes das fontes disposta no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/90, de 17 de março de 1990.

Art. 6º Fica concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venha a incidir sobre o consórcio descrito no art. 1.º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de julho de 2001.

Publicado no quadro de publicações
no hall de entrada da Prefeitura.
Em 12/07/2001

Vera Lúcia A. Santiago
Diretora de Rec. Humanos

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO nº 015/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições, e considerando a aprovação do Projeto de Lei n. EXE.013/2001 na Câmara Municipal, em sessão do dia 11 de julho do ano de 2001:

Resolve sancionar a **Lei n. 1.314/2001**, aprovada em 06 de julho de 2001, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Consórcio Intermunicipal, e dá outras providencias"***.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 12 de julho de 2.001

Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal